



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 001/2017, de 22 de março de 2017.

Dispõe sobre a oferta de componentes curriculares em período fixado para férias do Ensino de Graduação para Turmas de Período Letivo Complementar.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 22 de março,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de Turmas de Período Letivo Complementar no âmbito da UFERSA;

CONSIDERANDO os encaminhamentos oriundos da comissão designada pela PORTARIA UFERSA/PROGRAD N° 057/2016, de 08 de junho de 2016, para elaboração de Minuta de Resolução de Turma de Férias;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta de componentes curriculares em período fixado para férias do Ensino de Graduação para Turmas de Período Letivo Complementar.

CAPÍTULO 1

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Entender-se-á por Turmas de Período Letivo Complementar aquelas ofertadas, em regime intensivo, entre dois períodos letivos regulares consecutivos, conforme definido no calendário acadêmico da graduação.

CAPÍTULO 2

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A oferta de Turmas de Período Letivo Complementar ocorrerá com a finalidade de:

- I. Normalizar o fluxo de integralização curricular do estudante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II. Complementar a programação da oferta de períodos letivos regulares anteriores;

III. Reduzir a demanda discente para oferta de componentes curriculares com elevado índice de retenção;

IV. Ofertar componentes curriculares que não foram oferecidas em período regular;

V. Atender aos casos especiais aprovados pelo CONSEPE.

Parágrafo único. As Turmas de Período Letivo Complementar não serão oferecidas com a finalidade de abreviar a graduação aquém do tempo mínimo regulamentar.

CAPÍTULO 3

DA TEMPORALIDADE DAS TURMAS

Art. 4º Os componentes curriculares terão duração mínima de uma (1,0) semana para cada crédito, ou seja, 15 (quinze) horas de trabalho efetivo conforme definido na Resolução CONSEPE/UFERSA 007/2014.

Parágrafo único. A duração mínima para as disciplinas com 30, 45, 60, 75 e 90h será de 2, 3, 4, 5 e 6 semanas, respectivamente, não podendo ultrapassar a carga horária de 06 (seis) aulas diárias.

Art. 5º A solicitação de abertura das Turmas de Período Letivo Complementar será realizada pelas coordenações dos cursos de graduação, condicionada a deliberação dos respectivos conselhos de curso.

CAPÍTULO 4

DA OFERTA DE TURMA

Art. 6º As coordenações de curso de graduação encaminharão as suas respectivas Unidades Acadêmicas, para apreciação e deliberação, as solicitações (ANEXO) com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao término do período letivo regular.

Art. 7º As propostas de solicitação das Turmas de Período Letivo Complementar, emitidas pela coordenação do curso de graduação deverão possuir as seguintes informações:

I. Nome do docente que ministrará a disciplina;

II. Fixação do número máximo e mínimo de vagas a serem preenchidas com anuência do docente ministrante;

III. Justificativa da proposta;

IV. Programa Geral da Disciplina (PGD) aprovado no CONSEPE, incluindo o plano de aula e período de realização das aulas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

V. Aprovação do Coordenador do Curso, dos responsáveis pelas Unidades Acadêmicas e do(s) professor(es) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) em Período Letivo Complementar.

Art. 8º A solicitação e acompanhamento das Turmas de Período Letivo Complementar são de competência da Unidade Acadêmica a qual a disciplina está vinculada, assegurando o cumprimento integral do PGD.

Parágrafo Único. Devidamente instruído, o processo será encaminhado à Secretaria de Unidade Acadêmica/Centro, para abertura das Turmas de Período Letivo Complementar, em período estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 9º Os componentes curriculares serão cadastrados com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início das aulas das Turmas de Período Letivo Complementar.

CAPÍTULO 5

DA MATRÍCULA

Art. 11. A matrícula será realizada via Sistema Geral de Registro Acadêmico por até dois dias úteis antes do início das aulas.

Art. 12. Cada aluno realizará matrícula em, no máximo, 01 (um) componente curricular por período letivo complementar.

CAPÍTULO 6

DAS PRIORIDADES DE MATRÍCULA

Art. 13. O preenchimento das vagas de Turmas de Período Letivo complementar, durante a matrícula será efetuado mediante a seguinte ordem dos níveis de prioridade:

I. Em recuperação: corresponde ao aluno não formando cuja disciplina objeto da matrícula, pertença na estrutura curricular a que esteja vinculado, a um período anterior ao período atual do aluno;

II. Formando: corresponde àquele não necessariamente nivelado para a disciplina, mas cuja matrícula objeto da disciplina, em conjunto com o total de sua solicitação de matrícula, habilite-o como formando no respectivo período letivo da matrícula;

III. Nivelado: corresponde ao aluno cuja disciplina objeto da matrícula pertença, na estrutura curricular a que esteja vinculado, ao período atual do aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO 7

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Serão mantidos o PGD e a carga-horária das disciplinas oferecidas em período regular, assim como respeitadas as exigências de pré-requisitos.

Art. 15. O sistema de avaliação será o mesmo adotado pelo Sistema Geral de Registro Acadêmico.

Art. 16. Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina oferecida em Turmas de Período Letivo Complementar.

Art. 17. A consolidação das turmas efetuar-se-á no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término das aulas.

CAPÍTULO 8

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As atividades de ensino do Período Letivo Complementar serão contabilizadas na carga horária docente no semestre letivo anterior para efeitos de progressão funcional.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo CONSEPE.

Art. 21. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Mossoró, 22 de março de 2017.


José de Arimateia de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
	UFERSA	
REQUERIMENTO		
COMPONENTE CURRICULAR:	CARGA HORÁRIA:	CODIGO:
CURSO:	COORDENADOR:	E-MAIL:

SOLICITAÇÃO DE TURMA DE PERÍODO LETIVO COMPLEMENTAR

DOCENTE MINISTRANTE:	NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS:
JUSTIFICATIVAS:	
PERÍODO DE ATIVIDADES:	
Início em:	Final em:

PLANO DE AULA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Observação: anexar o Programa Geral da Disciplina (PGD) aprovado em reunião do CONSEPE.

Em: ____/____/____.

Coordenador de Curso

Docente

Responsável pela Unidade Acadêmica